



## **ECD – Tema 2**

### **PARECER DA FENEI/SINDEP**

No seguimento da reunião de 11 de maio, e conforme solicitado, remetemos os contributos considerados pertinentes.

Nota prévia: Como já referido em reunião negocial, entende a FENEI/SINDEP que a regulamentação dos concursos deveria continuar vertida em Decreto-Lei, e não em Portaria como consta do nº4 do artigo 1º da proposta de articulado que nos foi distribuída.

No entanto, a optar-se por esta solução, entendemos que deve ficar bem claro o que fica no Estatuto e o que se remete para a Portaria, tal com esta deverá determinar com clareza o que deve constar do aviso de abertura.

No nº 2 do art.º 3º, a utilização do termo “mobilidade”, no contexto do PCIE é passível de criar alguma confusão, uma vez que a expressão é agora introduzida no PCeC, isto é, o mesmo conceito é utilizado com diferentes finalidades.

No nº 3 do art.º 3º, da versão apresentada pelo MECI a 11 de maio, pode ler-se:

*“Podem ser opositores ao PCIE”*, contudo foi reivindicação da FENEI e aceite pela tutela na mesma reunião, que deveria constar: *“São opositores ao PCIE”*. Ora, esta alteração

não consta da versão consolidada enviada posteriormente aos sindicatos, pelo que, desta forma, sugerimos a aludida retificação.

## Artigo 6º

### Prioridades

1- Os candidatos ao PCIE são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

a) ...

b) ....

c) ....

*d) Em quarta prioridade, os candidatos detentores de formação científica e pedagógica, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares nos estabelecimentos referidos no n.º seguinte.*

**Nota: Considera-se muito relevante priorizar os docentes que já deram ou dão, contributo para a escola pública, sujeitando-se frequentemente, a colocações a termo incerto, longe da sua residência, com implicações financeiras e no seu bem-estar, sendo certo que, na ausência deste requisito (365 dias de tempo de serviço no ensino público), os docentes provenientes do ensino privado, ficariam, injustamente, em posição muito mais vantajosa.**

*e) Em quinta prioridade, os candidatos detentores de formação científica e pedagógica para o grupo de recrutamento a que se candidatam.*

*f) Em sexta prioridade, os candidatos detentores de formação científica para o grupo de recrutamento a que se candidatam.*

2 – O disposto na alínea d) do número anterior é aplicado aos docentes que tenham exercido ou exerçam funções em:

a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;

b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;

c) Estabelecimentos do ensino superior público;

d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação:

e) Estabelecimentos do Ensino Português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes de cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.

3– Os candidatos ao PCeC são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

a) Em primeira prioridade, os docentes QZP e os docentes de quadro de AE/EnA com componente letiva inferior a oito horas;

**NOTA:** Sendo factual que a graduação profissional é o elemento base para uma colocação justa e rigorosa, é nosso entendimento que a obrigatoriedade de priorizar o QZP a que o docente se encontra afeto, subverte esse princípio. Indo ao encontro da opinião manifestada pelo próprio MECI de alinhar as preferências com as verdadeiras escolhas dos docentes, afigura-se imprescindível permitir a todos os profissionais uma livre escolha de AE/EnA unicamente condicionada pela designada “graduação profissional”.

b) Em segunda prioridade, docentes de carreira vinculado a quadros de AE/EnA que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do Continente.

c) ....

d) .....

Artigo 8º

Candidatura

1-...

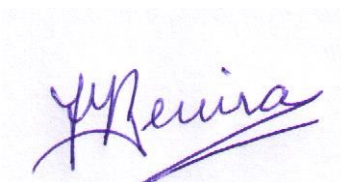
2-...

3-...

4- (...) acrescentar: sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Lisboa, 14 de maio de 2026

O Presidente da FENEI



João Rios